



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

PROJETO DE LEI N° 020/2023

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
SUBVENÇÃO CULTURAL À ACADEMIA
CALÇADENSE DE LETRAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Academia Calçadense de Letras, sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº 09.041.240/0001-09, uma subvenção cultural mensal no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a fim de propiciar a execução de projetos literários, artísticos e culturais no Município de São José do Calçado, assegurando-se, assim, a consecução do interesse público no fomento à cultura calçadense.

Parágrafo único. A subvenção cultural a que se refere o *caput* será transferida mediante a prévia celebração de parceria com a Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e poderá ser atualizada anualmente por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão de dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, que consignará, anualmente, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para tanto, nos termos ora previstos.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.336, de 13 de dezembro de 2005, e a Lei Municipal nº 1.623, de 14 de maio de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos doze (12) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO

1890

CALÇADO-ES



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 020/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Por meio da presente proposta legislativa, encaminha-se para apreciação, discussão e posterior votação desta Colenda Casa de Leis matéria alusiva à concessão de subvenção social mensal para o fomento da Academia Calçadense de Letras, destacada instituição literária, artística e cultural do Município de São José do Calçado, proporcionando, dessa maneira, meios de se promover o resgate e a manutenção daquela instituição, e, ao fim e ao cabo, o fomento à arte e à cultura calçadense.

Com efeito, Excelências, ao Poder Público compete o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, especialmente através do apoio à valorização das manifestações artísticas locais e do incentivo às instituições que a promovem, nos termos do que dispõe o artigo 215, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.” (Sic)

É crucial ressaltar a importância do incentivo à cultura e à literatura no desenvolvimento de uma cidade. Através dessas expressões artísticas, é possível promover a educação, a inclusão social, a preservação da memória coletiva e o fomento da criatividade



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

no seio da população. Além disso, a cultura tem o poder de fortalecer identidades, criar laços comunitários e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e participativa.

Assim sendo, o resgate cultural de nosso Município também passa pelo resgate e incentivo das instituições locais que promovem as tradições de nossa terra e nosso povo. Em tal mister, não pode o Poder Público olvidar do seu papel de inegável relevo, devendo, em vista do interesse público, multiplicar os esforços necessários para cooperar e fomentar a cultura calçadense.

Em nossa cidade, a Academia Calçadense de Letras desempenha um papel de extrema relevância. Fundada há mais de 30 anos, a instituição é responsável por promover e valorizar a produção literária e artística local, bem como estimular o intercâmbio cultural com outras regiões. Ao oferecer um espaço para o debate, a reflexão e a divulgação das obras e dos talentos calçadenses, aquela arcádia se torna um ponto de referência para a produção cultural da cidade.

Mencione-se, ainda, por oportuno, que, nos termos da Lei Municipal nº 1.458, de 21 de agosto de 2007, a Academia Calçadense de Letras é considerada como instituição de utilidade pública municipal, com relevantes serviços na área literária, estando indelevelmente registrada na memória coletiva de nosso povo como símbolo máximo da tradição cultural de São José do Calçado.

Nesse sentido, o repasse de uma subvenção cultural mensal para a Academia Calçadense de Letras é essencial para que aquele silogeu possa ampliar suas atividades e promover mais projetos literários, artísticos e culturais. Através desse apoio financeiro, será possível realizar eventos, oficinas, palestras, lançamentos de livros, apresentações teatrais,



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

exposições e outras diversas manifestações culturais. Essas ações contribuirão, sem dúvidas, para a formação de novos talentos e para o enriquecimento da produção local.

Impende assinalar, por fim, que, ao apoiar a Academia Calçadense de Letras, O Governo Municipal renova seu compromisso com a formação de uma sociedade mais crítica, criativa e consciente, eis que a cultura e a literatura são ferramentas poderosas de transformação, capazes de contribuir para uma cidade mais inclusiva, democrática, educada e próspera.

Assim sendo, Nobres Vereadores, considerando o relevo e a importância inequívoca da presente proposta legislativa, rogamos que seja ela apreciada e deliberada em regime de urgência, nos termos do artigo 54, *caput* e §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Por todo o exposto e nada mais havendo, na expectativa da aprovação da presente proposta legislativa por essa Egrégia Casa de Leis, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos doze (12) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Interessado: Prefeito

DO: Protocolo

AO: Presidente

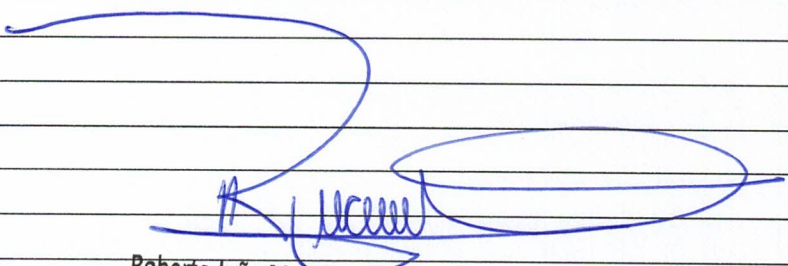
Para as devidas providências

Em 14 de julho de 2023

Tramitação

A assessoria jurídica para análise e parecer.

SJC, 14/07/23


Roberto João M. C. Vervloet
Presidente da CMSJC



09
SA

Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

PARECER JURÍDICO

Assunto: PROJETO DE LEI N.º 020/2023 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO CULTURAL À ACADEMIA CALÇADENSE DE LETRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diante da obrigatoriedade de confecção de parecer jurídico em todos os Projetos de Lei a serem votados pelo Plenário da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, conforme resolução n.º 349/2023, passo a análise do Projeto de Lei n.º 020/2023, que dispõe sobre a concessão de subvenção cultural à academia Calçadense de Letras, e dá outras providências.

- DA CONSTITUCIONALIDADE E DA LEGALIDADE:

O projeto em análise é de iniciativa do Prefeito Municipal de São José do Calçado, para conceder subvenção cultural à academia calçadense de letras.

Por oportuno, esclareço que o presente parecer é de caráter técnico e não adentra em outras questões, mas, somente no caráter legal do presente projeto, cabendo as comissões as demais análises.

Desta forma entendo que o presente projeto é **legal**, salvo melhor juízo.

São José do Calçado/ES, 04 de agosto de 2023.


SAMIRA PIMENTEL MANGARAVITE
ASSESSORA JURÍDICA

PROJETO 020

020

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de São José do Calçado - ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, dispõe que:

Na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar os gastos, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para o exercício de 2023.

São José do Calçado -ES, 08 de julho de 2023.

Antonio Coimbra de Almeida
Antonio Coimbra de Almeida
Prefeito Municipal
Prefeito



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

012

PROJETO DE LEI N° 020/2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO CULTURAL À ACADEMIA CALÇADENSE DE LETRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU e SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Academia Calçadense de Letras, sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº 09.041.240/0001-09, uma subvenção cultural mensal no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a fim de propiciar a execução de projetos literários, artísticos e culturais no Município de São José do Calçado, assegurando-se, assim, a consecução do interesse público no fomento à cultura calçadense.

Parágrafo único. A subvenção cultural a que se refere o *caput* será transferida mediante a prévia celebração de parceria com a Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e poderá ser atualizada anualmente por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão de dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, que consignará, anualmente, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para tanto, nos termos ora previstos.



85

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

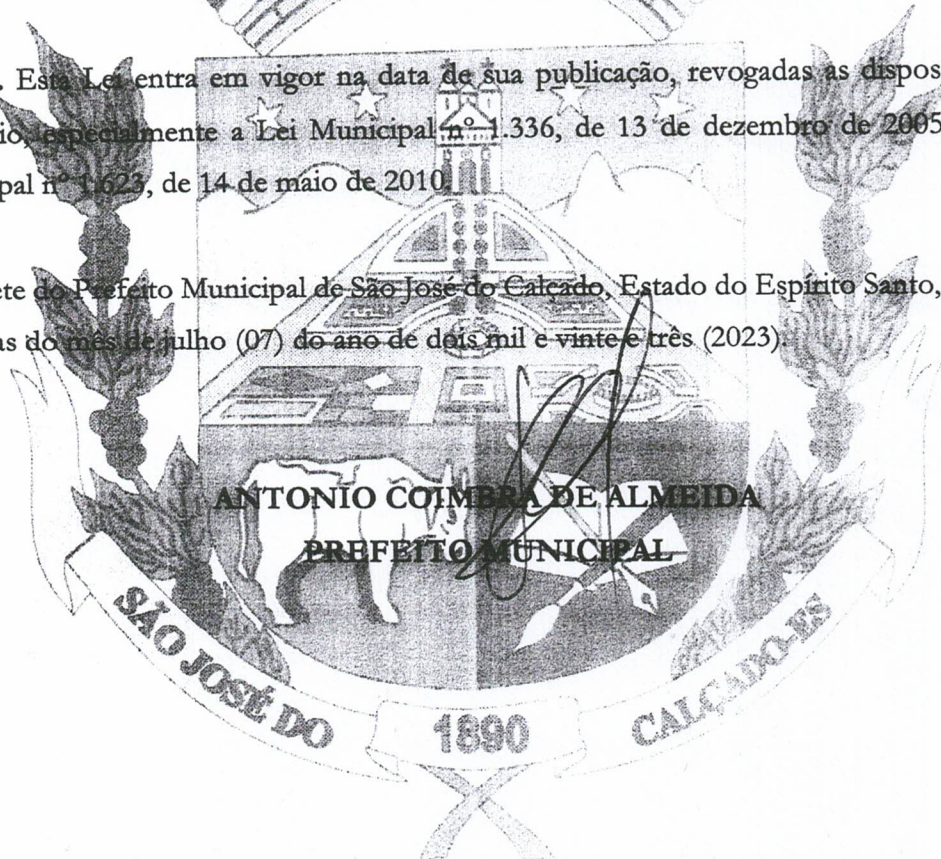
Administração 2021/2024

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.336, de 13 de dezembro de 2005, e a Lei Municipal nº 1.623, de 14 de maio de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos doze (12) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e três (2023).





Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 020/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Por meio da presente proposta legislativa, encaminha-se para apreciação, discussão e posterior votação desta Colenda Casa de Leis matéria alusiva à concessão de subvenção social mensal para o fomento da Academia Calçadense de Letras, destacada instituição literária, artística e cultural do Município de São José do Calçado, proporcionando, dessa maneira, meios de se promover o resgate e a manutenção daquela instituição, e, ao fim e ao cabo, o fomento à arte e à cultura calçadense.

Com efeito, Excelências, ao Poder Público compete o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, especialmente através do apoio à valorização das manifestações artísticas locais e do incentivo às instituições que a promovem, nos termos do que dispõe o artigo 215, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.” (Sic)

É crucial ressaltar a importância do incentivo à cultura e à literatura no desenvolvimento de uma cidade. Através dessas expressões artísticas, é possível promover a educação, a inclusão social, a preservação da memória coletiva e o fomento da criatividade



055

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

no seio da população. Além disso, a cultura tem o poder de fortalecer identidades, criar laços comunitários e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e participativa.

Assim sendo, o resgate cultural de nosso Município também passa pelo resgate e incentivo das instituições locais que promovem as tradições de nossa terra e nosso povo. Em tal mister, não pode o Poder Público olvidar do seu papel de inegável relevo, devendo, em vista do interesse público, multiplicar os esforços necessários para cooperar e fomentar a cultura calçadense.

Em nossa cidade, a Academia Calçadense de Letras desempenha um papel de extrema relevância. Fundada há mais de 30 anos, a instituição é responsável por promover e valorizar a produção literária e artística local, bem como estimular o intercâmbio cultural com outras regiões. Ao oferecer um espaço para o debate, a reflexão e a divulgação das obras e dos talentos calçadenses, aquela academia se torna um ponto de referência para a produção cultural da cidade.

Menciona-se, ainda, por oportuno, que, nos termos da Lei Municipal nº 1.458, de 21 de agosto de 2007, a Academia Calçadense de Letras é considerada como instituição de utilidade pública municipal, com relevantes serviços na área literária, estando indelevelmente registrada na memória coletiva de nosso povo como símbolo máximo da tradição cultural de São José do Calçado.

Nesse sentido, o repasse de uma subvenção cultural mensal para a Academia Calçadense de Letras é essencial para que aquele silogeu possa ampliar suas atividades e promover mais projetos literários, artísticos e culturais. Através desse apoio financeiro, será possível realizar eventos, oficinas, palestras, lançamentos de livros, apresentações teatrais,

**CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**

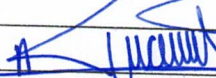
**PROCESSO N° _____
PROTOCOLO N° _____**

017

Interessado: Prefeito
DO: Protocolo
AO: Presidente
Para as devidas providências
Em 08 **de** agosto **de 2023**

Tramitação

**ENCAMINHE-SE
PARA SESSÃO
DE** 10 / 08 / 23 SJC, 08/08/23


Roberto João M. C. Vervloet
Presidente da CMSJC

0 1 4 0 0